

GLOSSÁRIO

Para um melhor entendimento, destacamos abaixo o significado dos principais termos técnicos utilizados:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de Seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de Seguro de determinado risco, após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Alvenaria: Construção de estruturas e de paredes utilizando unidades unidas entre si ou não por argamassa. Estas unidades podem ser blocos de cerâmica, concreto, pedras e tijolos.

Apólice ou Certificado de Seguro: contrato de Seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cobertura Acessória: aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na Apólice/Certificado e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica.

Cobertura Básica: cobertura principal de um Seguro (ramo). É básica porque sem ela não é possível emitir uma Apólice/Certificado.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da Apólice/Certificado que tem aplicação geral a todos os Seguros de determinado ramo ou modalidade de Seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o Seguro.

Endosso: documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de Seguro.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação em vigor.

Franquia: valor ou percentual definido na Apólice/Certificado referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Foro: é o local onde são processados assuntos relacionados com a justiça, com o Direito (Tribunal).

Furto Simples: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Imóvel: Edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos: inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do Seguro.

Laje: Estrutura plana de concreto ou madeira contando com uma armação de varetas usualmente executada após o levantamento das paredes, com o objetivo de suportar a residência, outro andar ou mesmo o telhado.

Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada: valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice/Certificado, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice/Certificado e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio: preço do Seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do Seguro.

Prescrição: esgotamento de prazo concedido por lei, perda da ação atribuída a um direito, que fica juridicamente desprotegido, em função do não uso dela durante determinado de tempo.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o Seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o Seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no Seguro.

Residência habitual: Domicílio permanente.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o Seguro.

Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o Seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Gerais.

Sinistro: ocorrência de acontecimento previsto no contrato de Seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Suspensão de Cobertura: período em que o Segurado não possui qualquer cobertura de Seguro.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período fixado para validade do Seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do Seguro.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado no certificado de Seguro, de acordo com as Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial.

2. OBJETO DO SEGURO

O presente Seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham uma única residência habitual existente no endereço indicado no Certificado de Seguro.

2.1. Para efeito deste Seguro:

- a) **Existindo no endereço mais de uma residência, o Seguro somente garantirá a residência especificada no Certificado de Seguro.**
- b) **Na hipótese do Seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente Seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel.**
- c) **Na hipótese do Seguro ser contratado pelo proprietário do imóvel quando este estiver locado ou cedido a terceiro, sempre que o Seguro também abranger o conteúdo, toda e qualquer indenização será paga ao proprietário do conteúdo.**
- d) **Se o imóvel segurado possuir outro Seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o Seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente Seguro servirá como um Seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo Seguro feito pelo condomínio.**
- e) **Se o imóvel segurado possuir Seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente Seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel,**

e com relação ao imóvel o presente Seguro servirá como um Seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido Seguro obrigatório.

2.2. Sob pena de nulidade do Seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:

- a) **Construídos com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível;**
- b) **Que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;**
- c) **Destinados à habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);**
- d) **Destinados à residência de veraneio (domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer);**
- e) **Desocupado;**
- f) **Para as residências localizadas em chácaras, sítios, haras ou fazendas.**

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições do contrato de Seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional.

4. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A contratação da cobertura individual de Seguro será feita mediante solicitação expressa do Proponente que deverá manter vínculo direto com o Estipulante do Seguro. O Estipulante do Seguro é a empresa Administradora do Cartão de Crédito do Proponente/Segurado.

A Seguradora se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência do Certificado de Seguro inspeções dos bens segurados, registros e/ou informações prestadas, obrigando-se, o Segurado e/ou Estipulante a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens, registros e/ou informações e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

5. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

A vigência do Seguro é de 05 (cinco) anos a contar das 24 (vinte quatro) horas do lançamento da cobrança do prêmio mensal do seguro na Fatura de Cartão de Crédito de titularidade do Segurado e que seja emitido pelo Estipulante do Seguro. Sua renovação dar-se-á automaticamente, uma única vez, por igual período, desde que estejam devidamente quitados os prêmios de Seguro. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

A renovação automática não se aplica aos estipulantes que comunicarem o desinteresse na continuidade do Contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência do Contrato com a Seguradora. A renovação expressa da apólice que não implicar em ônus ou dever para os segurados poderá ser feita pelo estipulante. Na renovação expressa da apólice, caso haja alteração nas condições que implique em ônus ou dever aos segurados, deverá haver

anuência prévia e expressa de segurados que representem pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado principal. O contrato de Seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

6. DESISTÊNCIA

O Segurado poderá solicitar o cancelamento do presente Seguro, por desistência de sua contratação, nos primeiros 07 (sete) dias de sua vigência. Neste caso, será devolvido o prêmio pago, deduzido dos emolumentos. O Seguro será considerado nulo desde o começo da vigência e a seguradora não será responsável por nenhum evento ocorrido.

7. FRANQUIA DEDUTÍVEL E / OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

Em caso de sinistro, será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no certificado de Seguro em cada uma das coberturas contratadas.

8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio do Seguro será totalmente custeado pelo Segurado. O Segurado terá direito à indenização observadas as cláusulas das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial e desde que mantenha o pagamento do prêmio de Seguro em seus respectivos vencimentos.

O pagamento do prêmio mensal do Seguro será realizado por meio de cobrança na fatura mensal do Cartão de Crédito firmado pelo Segurado com o Estipulante. A data de vencimento do prêmio de seguro será a mesma data de vencimento da fatura do Cartão de Crédito. A quitação do prêmio se caracterizará pela confirmação do Estipulante. A recusa por parte do Estipulante para o valor correspondente ao primeiro prêmio mensal do Seguro implicará a não aceitação do Seguro pela Seguradora. Havendo aceitação, na hipótese do Estipulante não conseguir lançar qualquer das cobranças mensais sucessivas na fatura do Cartão, haverá o cancelamento automático do Seguro na Seguradora.

Fica entendido e acordado que sendo a forma de cobrança através de cartão de crédito, na hipótese do cartão de crédito ser cancelado por qualquer motivo, o Seguro será cancelado.

9. SUSPENSÃO DA COBERTURA

Sempre que o Segurado deixar de pagar o prêmio mensal na data do seu vencimento, a cobertura individual ficará automaticamente suspensa a partir da data do seu vencimento, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou Estipulante. A cobertura individual será automaticamente restabelecida às 24 horas da data em que o Segurado voltar a pagar o prêmio mensal.

Após 03 (três) meses, consecutivos ou não, sem que o Segurado tenha realizado o pagamento do prêmio mensal, a cobertura individual estará automaticamente e de pleno direito cancelada, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou estipulante.

Durante o período de suspensão de cobertura individual, nenhum prêmio será cobrado ao Segurado e nenhuma cobertura será concedida.

A suspensão poderá ocorrer no máximo duas vezes a cada período de 12 meses de vigência do Seguro, contados, sempre, da data original da adesão ao Seguro. A partir da 3ª suspensão, inclusive, a cobertura individual ficará automaticamente cancelada, sem a necessidade de prévia comunicação ao Segurado ou estipulante.

10. BENEFICIÁRIO

Será o Proprietário ou o Inquino do Imóvel, conforme o caso, e de acordo com a cobertura sinistrada, obedecendo ao disposto no item 2 deste Certificado de Seguro.

11. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de Seguro entre o Segurado e a Seguradora.

12. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

13. COBERTURAS DO SEGURO

13.1. COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

13.1.1 Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Explosão:** resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- b) **Implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- c) **Incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- d) **Raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;

- e) **Tumulto:** a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

13.1.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro;
- e) Despesas de salvamento.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste Certificado de Seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

13.1.3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 14 (Riscos Excluídos) deste Certificado de Seguro, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Acidentes de natureza elétrica causada a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que ela tenha ocorrido;**
- b) **Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);**
- c) **Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) **Danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;**
- e) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**

- f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins.**
- g) **Incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;**
- h) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- i) **Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.**

13.2 COBERTURA ACESSÓRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência deste Certificado, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

13.2.1. Para efeito desta cobertura

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência dele ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

13.2.2 Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Dano corporal:** qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) **Dano material:** qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

13.2.3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 14 (Riscos Excluídos) deste Certificado de Seguro, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;**

- b) **Caso fortuito ou força maior;**
- c) **Dano moral e danos punitivos ou exemplares;**
- d) **Danos a bens de terceiros em poder do Segurado;**
- e) **Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;**
- f) **Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;**
- g) **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;**
- h) **Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- i) **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- j) **Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;**
- k) **Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;**
- l) **Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;**
- m) **Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**
- n) **Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- o) **Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
- p) **Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;**
- q) **Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "jet-ski", "surf", "windsurf", voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;**
- r) **Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e**

administradores legais, pelos beneficiários, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas;

- s) **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**
- t) **Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.**

13.2.4 Liquidação de Sinistros

Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida à Seguradora:

- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados,
- b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada da presente cobertura.

13.3 COBERTURA ACESSÓRIA - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado os prejuízos decorrentes de:

- a) **Perda de Aluguel** – prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica do presente certificado.
- b) **Pagamento de Aluguel** – aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, em

consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica do presente certificado., ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

13.3.1 Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura Básica do presente Certificado de Seguro.

13.3.2 Indenização

A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário de seis meses.

O período indenitário de seis meses, terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

13.4 COBERTURA ACESSÓRIA - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça. **Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

13.4.1 Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) **Ciclone:** vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) **Fumaça:** única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados chaminé por um cano condutor de fumo;

- d) **Furacão:** vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) **Granizo:** precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) **Tornado:** prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- g) **Veículo terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;
- h) **Vendaval:** vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

13.4.2 Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) Despesas reconhecidas pela seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro;
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 16.1 (despesas de salvamento) do item 16 (sinistro) deste Certificado de Seguro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste Certificado de Seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

13.4.3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 14 (Riscos Excluídos) deste Certificado de Seguro, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;**

- b) **Entrada de água no imóvel através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;**
- c) **Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;**
- d) **Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;**
- e) **Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;**
- f) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- g) **Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- h) **Terremoto e maremoto.**

13.4.4. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 15 (Bens Não Compreendidos no Seguro) deste Certificado de Seguro estão excluídos da presente cobertura:

- a) **Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);**
- b) **Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;**
- c) **O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;**
- d) **Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;**
- e) **Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.**

13.5. COBERTURA ACESSÓRIA - ROUBO

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

13.5.1 Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Furto qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

- b) **Imóvel:** edificação situada no endereço especificado neste Certificado de Seguro;
- c) **Roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

13.5.2. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro;
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 16.1 (despesas de salvamento) do item 16 (sinistro) deste Certificado de Seguro.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste Certificado de Seguro, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

13.5.3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 14 (Riscos Excluídos) deste Certificado de Seguro, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;**
- b) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;**
- c) **Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;**
- d) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- e) **Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo segurado, temporários ou fixos;**
- f) **Saques, tumultos e greves.**

13.5.4. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 15 (Bens Não Compreendidos no Seguro) deste Certificado de Seguro, estão excluídos da presente cobertura:

- a) Em qualquer situação equipamentos portáteis ou semiportáteis, representados por aqueles de pequeno volume ou pouco peso, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
- b) Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, exceto máquinas de lavar ou secar roupas.

13.5.5 Limite de Indenização – Específico da Cobertura

A indenização relativa a objetos de uso pessoal, vestuário e serviços de mesa, copa e cozinha estará limitada a 15 % (quinze por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para presente cobertura.

O Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) Os valores discriminados pelo Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível;
- b) O valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, bem como daqueles enquadráveis, não se soma ao Limite Máximo de Garantia contratado sendo parte dele integrante.

14. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de Seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para Seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;

- c) **Contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este Seguro;**
- d) **Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;**
- e) **Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;**
- f) **Dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este Seguro;**
- g) **Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;**
- h) **Desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;**
- i) **Erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;**
- j) **Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;**
- k) **Instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;**
- l) **Mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de micro-organismo incluindo, mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;**
- m) **Operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;**
- n) **Para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas).**
- o) **Pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;**
- p) **Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste Seguro e que já era do conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;**

- q) Quaisquer prejuízos ou despesas relacionadas à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- r) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- u) Trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a Cobertura Básica;
- v) Uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- w) Não comunicar a seguradora do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado.

14.1 A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

14.1.1 sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito na Cláusula 18. Embargos e Sanções.

15. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, estão excluídos do presente contrato de Seguro:

- a) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;**
- b) Animais de qualquer espécie;**
- c) Anúncios luminosos, painéis e letreiros;**
- d) Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;**
- e) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;**
- f) Bens de propriedade de empregados;**
- g) Bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;**
- h) Bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;**
- i) Bens em desuso ou sucatas;**
- j) Dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;**
- k) Dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;**
- l) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este Seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;**
- m) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;**
- n) Objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades e vitrais;**
- o) Quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de (valor em reais) por unidade atingida pelo sinistro;**
- p) Qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacionem a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;**
- q) Qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;**
- r) Relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas ou metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos, e peles;**
- s) Veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou**

valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.

- t) Bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal.**

16. SINISTRO

Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro, sua iminência ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao Seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências.

A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

16.1. Para ter direito à indenização o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a Seguradora a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice ou certificado de Seguro que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
5. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em completo a alínea “a”, de acordo com a cobertura envolvida no sinistro

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
3. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
4. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado. Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado);
5. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado. Sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado);
6. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado
7. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
8. Contrato de locação do imóvel alternativo;
9. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler.
10. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
11. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
12. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc. (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado);
13. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
14. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Empregado;
15. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
16. Laudo técnico de especialista;
17. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
18. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
19. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
20. Recibo comprovando a despesa;
21. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
22. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
23. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe Seguro envolvido;
24. Recibo de entrega da bagagem à empresa transportadora;
25. Comprovante de pagamento de indenização paga pela empresa transportadora ao Viajante em decorrência do extravio, perda, roubo ou furto da bagagem; e

26. Notificação formalizada pelo Viajante à empresa transportadora comunicando o extravio, perda, roubo ou furto de bagagem.

COBERTURA	DOCUMENTOS BÁSICOS
Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza	2 (caso seja queda de raio), 4/5, 12 e 16/17.
Responsabilidade Civil Familiar	1,6/7, 12, 14 e 15.
Perda ou Pagamento de Aluguel	8, 18 e 21.
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenheiros Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	2 (caso seja vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 4/5, 12 (caso seja impacto de veículo) e 22.
Roubo	12

NOTA: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea “a”, poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

16.2. Despesa de Salvamento

A indenização devida nos termos e condições deste Certificado de Seguro, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

16.3 Pagamento de Indenização

16.3.1. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

16.3.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.3.3. Somente pode ser suspenso 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores e em todos os demais seguros em que a

importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente; e

16.3.4. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 16.3.5 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) deste Certificado de Seguro.

16.3.4 Forma de Pagamento da Indenização

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.3.5 Atualização de Valores e Encargos Moratórios

Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido no subitem 16.3 (PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO) do item 16 (SINISTRO), deste Certificado de Seguro incidirão sobre o seu valor:

- a) **Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;**
- b) **Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

Não será devida qualquer:

- a) **Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).**
- b) **Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.**
- c) **Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).**

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

ITEM	SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.

	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
JUROS DE MORA	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

16.4 Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

16.5. Redução e Reintegração

16.5.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

16.5.2. O Limite Máximo de Garantia contratado para Cobertura Básica será automaticamente reintegrado até o valor vigente na data do sinistro. Esta reintegração automática ficará limitada a 1 (uma) vez o valor do Limite Máximo de Garantia contratado no início de vigência do Certificado de Seguro.

16.5.3. Em nenhuma hipótese haverá qualquer reintegração durante a vigência do Certificado de Seguro para as demais coberturas contratadas. Portanto, ficará automaticamente extinta a cobertura quando a soma das indenizações pagas, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do Certificado de Seguro, atingir o Limite Máximo de Garantia contratado.

17. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

17.1. A reclamação indicada no Item 16 (Sinistro) deste Certificado de Seguro for fraudulenta ou de má-fé;

17.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere o Seguro;

17.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou Estipulante ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir

na aceitação da cobertura individual ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato;

17.3.3. O Segurado ou Estipulante deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Gerais deste Seguro.

17.4. O Estipulante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Apólice coletiva ou do Certificado de Seguro.

17.5. O descumprimento doloso do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

17.6. O descumprimento culposo do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

17.7. Sobrevindo o sinistro, em casos de agravamento e/ou solicitação de alteração de risco, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

18. Embargos e Sanções – Aplicável a todas as coberturas contratadas:

18.1. Nos termos da Cláusula 10.1.1, Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC – Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU – Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

28.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas nesta cláusula.

18.2. Esta Cláusula de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

Seguradora: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. CNPJ: 92.682.038/0001-00. Código SUSEP: 531-2. Ramo SUSEP: 0114 (Compreensivo Residencial). Ramo Seguradora: 928 Sub-ramo: 01 Apólice Número: 5340005. Processo SUSEP Número: 15414.901282/2014-83. Estipulante: Banco Bradesco S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12, Cidade de Deus, sem número, prédio prata, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06.029-900. Telefone: (11) 3684-2422. Corretor: Bradescor Corretora de Seguros Ltda. CNPJ: 43.338.235/0001-09. Registro SUSEP: 202100227. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela Sociedade Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante nesse Certificado. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de Seguros. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, dias úteis das 09h30 às 17h. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, de 4% de COFINS e 7,38% de IOF, apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável. Para Informações Gerais do Seguro, ligue: **0800 727 9506**, à sua disposição 24 horas por dia, 07 dias por semana. Para acionamento da Assistência Residencial e Aviso de Sinistro em Capitais e Regiões Metropolitanas, ligue: 4004-2757. Demais Regiões, ligue 0800 701 2757, à sua disposição das 07h:40 às 20h:20, 07 dias por semana. Para acionar as assistências por WhatsApp: **11 3003 1022**. Reclamação e Cancelamento, ligue para o SAC: 0800 722 9820, 24 horas por dia, 07 dias por semana. SAC Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000. Ouvidoria Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 7877. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm. Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br.



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor

**Esta parte não integra o Certificado de Seguro
Assistência Residencial Dia e Noite – Pacote I**

Condições de atendimento

**A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL DIA E NOITE TEM
CARÊNCIA DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO.**

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

Os Serviços descritos nestas Condições Gerais da Assistência Residencial visam atender ao Usuário em emergências envolvendo o Imóvel, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a)** Assistência Residencial: é conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente “Assistência” ou “Serviço” quando assim referida individualmente; ou “Assistências”.
- b)** Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Clientes, elegíveis para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais.
- c)** Central de Assistência: é a Central de Assistência Telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada Serviço, nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- d)** Cliente: é a pessoa física, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da Assistência Residencial através do Cadastro.
- e)** Contratante: BRADESCO AUTO E RE
- f)** Condições Gerais: é o documento, onde constam os Serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.
- g)** Domicílio: é o endereço permanente do Usuário, em território brasileiro, estritamente residencial, informado por este na ocasião de contratação da Assistência Residencial, doravante denominado “Domicílio” ou “Imóvel”.
- h)** Europ Assistance Brasil: é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- i)** Evento: é a ocorrência de um ato, fato ou uma situação, que dê origem a utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de Assistência Residencial descritos nestas Condições Gerais conforme item 3, doravante denominado “Evento Emergencial” ou “Evento Não Emergencial”.
- j)** Horário de Atendimento: horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Usuário.
- k)** Horário de Acionamento: horário disponível pelos Prestadores para efetiva prestação da Assistência Residencial solicitada.
- l)** Imóvel: designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- m)** Situação Inabitável: Considera-se inabitável o imóvel que não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança compatíveis com sua utilização mínima e

habitual, devido à lama, água, fuligem etc., decorrente de Eventos previstos nestas Condições Gerais.

n) Prestadores: são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos Serviços definidos nestas Condições Gerais.

o) Usuário: o Cliente, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada a de cônjuge, os ascendentes e descendentes, os enteados e que com ele coabitem.

2. EVENTOS PREVISTOS

A Assistência Residencial ocorrerá nas seguintes situações previstas nestas Condições Gerais:

Eventos Emergenciais: doravante denominados Situações Emergenciais, envolvendo o imóvel, serão aquelas consideradas imprevisíveis, um fato fortuito que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo ao Imóvel, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Eventos Não-Emergenciais: É a ocorrência de Situação Não-emergencial, envolvendo o imóvel, não necessariamente relacionada a um sinistro, que dê origem a utilização da Assistência 24 horas, conforme condições e limites estabelecidos nas condições gerais do pacote de Assistência.

TIPOS DE EVENTOS

- **Sinistro no Imóvel:** É a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, excluídas, em qualquer hipótese, ocorrências causadas/provocadas intencionalmente pelo Segurado. São eles: incêndio de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre que ocasione danos ao imóvel, queda de aeronave, fumaça, alagamento, inundação, quebra de vidros, raio, explosão, desmoronamento, acidentes pessoais, roubo ou furto qualificado com ou sem ações de vandalismo, inclusive arrombamento de portas e/ou janelas, que ocasionem danos ao imóvel.
- **À Critério do Usuário:** Mediante solicitação do Usuário, serão disponibilizados serviços de acordo com coberturas e limites definidos pelo plano de Assistência contratado.
- **Acidente Pessoal:** envolvendo o Usuário, é a ocorrência de fato, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência do Usuário.
- **Quebra de Vidros:** vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao **Domicílio, do tipo:** cancelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Sendo que, a Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre a aquisição de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.
- **Chaveiro para Acesso ao Domicílio (entrada/saída):** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Domicílio.
- **Chaveiro para Portas Interiores:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso à cômodos internos do Imóvel.
- **Problemas Hidráulicos:** Vazamentos aparentes e infiltrações com origem identificada nos pontos hidráulicos (como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de

descarga ou registros), desde que não haja a necessidade de equipamentos de detecção eletrônica) do imóvel assistido.

- **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais* que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia no Imóvel;
- **Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico no imóvel (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

O Usuário terá direito ao Serviço de Assistência Residencial nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SER TOMADA QUALQUER PROVIDÊNCIA COM O IMÓVEL OU PESSOAS ENVOLVIDAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente, do Imóvel, e do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Número do Contrato/Apólice;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Cliente e Usuário;
 - Endereço completo de Domicílio;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

Após o fornecimento pelo Usuário das informações acima descritas, a Central de Assistência acionará um profissional ao local do Evento para prestar a Assistência.

Para que o Usuário seja elegível à utilização da Assistência Residencial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Endereço de Domicílio e o Cliente deverão constar no Cadastro.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

O Usuário deverá zelar pelo Imóvel até a chegada do Prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento, a urgência requerida no atendimento.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:

- a)** Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Residencial;
- b)** Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c)** Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência. Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a Assistência Residencial será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador. A Assistência Residencial não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da Assistência Residencial ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela Assistência Residencial, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas – exceto feriados.

- Disponibilidade da Prestação do Serviço para situações emergenciais: 24 (vinte e quatro) horas.

4. OS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de Assistência Residencial contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

Os custos excedentes serão de responsabilidade do usuário e deverá ser pago diretamente ao profissional no local do evento.

4.1 CHAVEIRO PARA ACESSO AO DOMICÍLIO (ENTRADA OU SAÍDA) OU ACESSO A CÔMODOS DO IMÓVEL

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) ou impedido de acessar algum cômodo do Imóvel e for necessário o serviço de Chaveiro, a Assistência Residencial providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Caso seja necessário a substituição do cilindro e/ou miolo da fechadura, devido a vulnerabilidade do imóvel ou a inexistência de chave reserva, a Assistência Residencial também arcará com os custos de mão de obra e de peças necessárias para a realização deste serviço e disponibilizará ao Usuário duas chaves simples e/ou tetra, com a finalidade de garantir a segurança do imóvel.

EXCLUSÕES:

- **TROCA DE SEGREDOS DE PORTAS OU FECHADURAS ELETRÔNICAS,**
- **CONFECÇÃO DE NOVAS CHAVES DO TIPO PONTO.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

4.1.1 CHAVEIRO - FECHADURA DIGITAL

Caso a fechadura do imóvel for digital e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) em consequência de travamento da porta ou bateria descarregada, a Assistência Residencial arcará com os custos de mão de obra de um profissional para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Para os casos de abertura/arrombamento de portas com fechadura digital, o profissional informará os riscos de danos à fechadura e o serviço será realizado com autorização do Usuário.

Nos casos em que for identificado a vulnerabilidade do imóvel, e, mediante autorização do Usuário, a Assistência Residencial arcará com os custos de instalação de uma fechadura auxiliar tetra que ficará definitiva na porta.

4.1.2 INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIGITAL

A pedido do Usuário, a Assistência Residencial arcará com os custos de mão de obra de um profissional para realizar o serviço de instalação de fechadura digital.

EXCLUSÕES:

1. **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS COM ESPESSURA MENOR QUE 3,8CM;**
2. **QUALQUER SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS/PORTÕES E BATENTES DE VIDRO OU METAL;**
3. **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS PIVOTANTES OU DE CORRER;**
4. **SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA, ALINHAMENTO, PREPARO DA PORTA, ACABAMENTO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ENCHIMENTO OU ALINHAMENTO DE BATENTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SELADORA, VERNIZ OU PINTURA NA GUARNIÇÃO, BATENTE OU PORTA;**
5. **ENCHIMENTO E ACABAMENTO DOS BURACOS E DA PRÓPRIA PORTA;**
6. **CONFIGURAÇÃO DO APARELHO.**

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

- 1 (um) acionamento por evento;

• FECHADURA CONVENCIONAL

- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;

• FECHADURA DIGITAL

- até, no máximo, 1 (uma) utilização por período de 12 meses do seguro;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

4.2 ENCANADOR

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, ocasionados por problemas hidráulicos ou em situações em que o Imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento, a Assistência Residencial providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que tecnicamente possível, conter provisoriamente a situação Emergencial ou Não-Emergencial ao qual o imóvel se encontra.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

EXCLUSÕES:

- **ENTUPIIMENTOS EM TUBULAÇÕES PROVENIENTES DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA E ESGOTO DO IMÓVEL;**

- **VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DE COBRE, FERRO, CERÂMICA E DE GÁS NOS IMÓVEIS ASSISTIDOS;**
- **BEM COMO OS VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES, RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DE PISCINAS E BANHEIRAS.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

4.3 ELETRICISTA

Se, em consequência de problemas elétricos, definidos no item 3 (três) destas Condições Gerais, ou, em consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da Residência, que provoquem a falta de energia no Domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Residencial providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que possível tecnicamente, controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica no local.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

4.4 VIDRACEIRO

Se, em consequência de evento Emergencial, ocorrer a quebra dos vidros das portas ou janelas externas e o Imóvel ficar vulnerável, a Assistência Residencial providenciará o envio de um Profissional para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição.

O material básico de reposição contemplados para este serviço são: massa de vidraceiro, vidro canelado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura.

A premissa da Assistência Residencial para este serviço é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos do Imóvel.

Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a Assistência Residencial não fará a substituição de vidros dos tipos blindados, temperados, coloridos, jateados, fumês, cortina de vidro e todos os vidros fora de linha de fabricação.

Para esses casos, será fornecida a colocação de tapume e o serviço será encerrado e o prestador não voltará para realizar a troca do vidro.

EXCLUSÕES:

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO REALIZARÁ A TROCA DE VIDROS DO TIPO BLINDADOS, TEMPERADOS, COLORIDOS, JATEADOS, FUMÊS, CORTINA DE VIDRO E TODOS OS VIDROS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO.

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

LIMITES DE UTILIZAÇÃO

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações por período de 12 meses do seguro;

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5 LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O prazo de vigência da **Assistência Residencial** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item abaixo.

A Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do cliente com o contratante que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas condições gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6 LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

O Serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro.

Serão efetuadas em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

7 EXCLUSÕES

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER DANOS AO IMÓVEL, USUÁRIO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O EVENTO E A CHEGADA DO PRESTADOR AO LOCAL.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER SERVIÇOS CONTRATADOS PELO USUÁRIO DIRETAMENTE DO PRESTADOR, RESTANDO CERTO QUE EVENTUAIS REEMBOLSOS AO USUÁRIO SERÃO EFETUADOS DESDE QUE PREVIAMENTE SOLICITADOS E AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA PELA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS IDÊNTICOS AOS EXISTENTES ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS OU PELA MANUTENÇÃO DE QUESTÕES ESTÉTICAS NO IMÓVEL.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO GARANTE AS DESPESAS DECORRENTES DE PREJUÍZOS POR PERDAS E DANOS NAS SEGUINTE SITUACÕES:

- IMÓVEIS, TODAS OU EM PARTE, UTILIZADAS PARA FINS COMERCIAIS, SEJA PELO USUÁRIO OU POR TERCEIROS;
- ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA OS QUAIS, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCKOUT, ATOS DE VANDALISMO, SAQUES E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O EVENTO;

- ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;
- OS ACIDENTES OU AS SUAS CONSEQUÊNCIAS QUE DERIVEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE AÇÕES CRIMINAIS DO BENEFICIÁRIO OU AS CONSEQUÊNCIAS ORIGINADAS POR DOLO;
- CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM AO IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;
- DESPESAS COMO GASTO EM HOTÉIS E RESTAURANTES, PREVISTOS NOS SERVIÇOS;
- DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;
- EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;
- OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL INDICADA PELO CLIENTE;
- OPERAÇÕES DE BUSCA, RECUPERAÇÃO E SALVAMENTO DE OBJETOS, BENS OU PESSOAS APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO, BEM COMO OPERAÇÕES DE RESCALDO;
- PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO, EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;
- PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL;
- EVENTOS PREVISTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL.
- DESPESAS DECORRENTES DE DESPEJO, ARROLAMENTO, CONFISCO, EXPROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO DE BENS, OU DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, POR ORDEM DE AUTORIDADES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU MILITARES.
- A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
- PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

- PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS (<https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>)
- PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA (<https://www.sanctionsmap.eu/#/main>)
- PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (<https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information>)

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

Os Serviços da Assistência Residencial não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Abaixo, elenca-se algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a)** Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;
- b)** Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c)** Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

Para os casos de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a)** Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b)** Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

9 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA

Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Juruá, nº 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06

Seguradora: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros. CNPJ: 92.682.038/0001-00. Código SUSEP: 531-2. Ramo SUSEP: 0114 (Compreensivo Residencial). Ramo Seguradora: 928 Sub-ramo: 01 Apólice Número: 5340005. Processo SUSEP Número: 15414.901282/2014-83. Estipulante: Banco Bradesco S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12, Cidade de Deus, sem número, prédio prata, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP: 06.029-900. Telefone: (11) 3684-2422. Corretor: Bradescor Corretora de Seguros Ltda. CNPJ: 43.338.235/0001-09. Registro SUSEP: 202100227. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. As Condições Gerais deste produto protocolizadas pela Sociedade Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante nesse Certificado. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de Seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de Seguros. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484, dias úteis das 09h30 às 17h. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, de 4% de COFINS e 7,38% de IOF, apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável. Para Informações Gerais do Seguro, ligue: **0800 727 9506**, à sua disposição 24 horas por dia, 07 dias por semana. Para acionamento da Assistência Residencial e Aviso de Sinistro em Capitais e Regiões Metropolitanas, ligue: 4004-2757. Demais Regiões, ligue 0800 701 2757, à sua disposição das 07h:40 às 20h:20, 07 dias por semana. Para acionar as assistências por WhatsApp: **11 3003 1022**. Reclamação e Cancelamento, ligue para o SAC: 0800 722 9820, 24 horas por dia, 07 dias por semana. SAC Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados. Ouvidoria: 0800 701 7000. Ouvidoria Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 7877. Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm. Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br.



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor